



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Fls. 58 Processo Nº 20/2016 CRBio - 01
--

CONTRATO DE FORNECIMENTO CRBIO-01 Nº 06/2016

CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Licenças Office Standard 2016.

VALOR TOTAL: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2.1.03.01.007

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1997, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008 e suas alterações.



CONTRATO CRBio-01 Nº 06/2016

Aos trinta dias do mês de setembro de 2016, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - **CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, inscrita no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Eliézer José Marques, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 318.305, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 405.016.128-15 e no **CRBio-01** sob nº 004239/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE S/A, com sede na Avenida Dr. Yojiro Takaoka, nº 4.384, sala 706, Centro de Apoio I – Shopping Service - Alphaville, inscrita no CNPJ sob nº 19.509.519/0001-28, neste ato representada pelos Srs. José Antonio de Sousa Azevedo, portador do RNE nº V694290-8, e CPF nº 234.100.998-08 e Adriano de Castro Vieira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 9.766.875 SSP/SP, e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 054.984.198-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 085/2015, Ata de Registro de Preços nº 92/2015, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 . Este Contrato tem por objeto a aquisição de licenças dos Softwares conforme REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS, constantes do Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, nas quantidades e especificações abaixo mencionadas:

Part Number	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
AAA 3499 – Office Std. Dev. SL 2016	Microsoft	unidade	30	R\$ 1.250,00	R\$ 37.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global para fornecimento das Licenças de que este Contrato, de acordo com a proposta da Contratada e da Cláusula Primeira é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do material e mediante Nota Fiscal devidamente atestada, seguido da consulta das Certidões Fiscais (INSS, TST e FGTS).
- 4.2. O CRBio-01 não se responsabiliza pelos pagamento de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre o objeto ora contratado.
- 4.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto de recebimento e aprovação do objeto pelo servidor competente na nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Durante a vigência do Contrato, o preço registrado será fixo e irremovível.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. Os softwares deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, momento no qual será realizado o recebimento provisório do material.
 - 6.1.1. Após a aferição da qualidade/quantidade do material recebido, bem como de sua conformidade com as especificações do TR/Proposta, será procedido o recebimento definitivo, caso os itens entregues se enquadrem adequadamente nas características estabelecidas no Edital.
 - 6.1.2. Caso se constate a inconformidade do material com os termos editalícios, será dado o prazo 10 dias úteis ao fornecedor para que, na forma do item 12.1 deste instrumento, às suas custas, substitua o item por outro que atenda as especificações do Edital. e seus anexo, sem prejuízo de sanções administrativas.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS SOFTWARES

- 7.1. Local de entrega dos materiais: a entrega deverá ocorrer aos cuidados do Departamento de Compras/Contratos e Licitações, na sede do CRBio-01, localizada na Rua Manuel da Nóbrega, 595 Cjto 122 – Paraíso – São Paulo/SP.
- 7.2. Horário de funcionamento: O horário de funcionamento para entrega é das 9h00min às 16h00, de segunda a sexta-feira.

8. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato ocorrerá à conta da Natureza da Despesa 6.3.2.1.03.01.007 – Sistema de Processamento de Dados – Softwares, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00138.



9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para o cumprimento da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Pagar a CONTRATADA dentro do prazo legal.

10.1.2. Nomear um servidor para a fiscalização do contrato e outro como seu substituto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Entregar juntamente todo o material dentro das especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos itens que porventura, estejam fora das especificações e/ou tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, salvo justificativa aceita pela Instituição. Somente após a regularização de eventuais desconformidades é que será lavrado o termo de aceite e atestada a respectiva Nota fiscal

11.2. Entregar juntamente com os softwares, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português.

11.3. O fornecedor obriga-se a proceder a entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na embalagem e/ou conteúdo.

11.4. A inobservância ao disposto no subitem 1, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

11.5. Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6. Manter, durante o período da contratação, que inclui todo o período de garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.7. Todos os softwares a serem entregues deverão ser idênticos ou superiores aos declarados na proposta.

11.8. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia do objeto ofertado e demais obrigações conforme especificado no Termo à Ata de Registro de Preços nº 92/2015, além de:

11.8.1. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência desta adesão à Ata de Registro de Preços;

11.8.2. Reportar ao CRBio-01 imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que

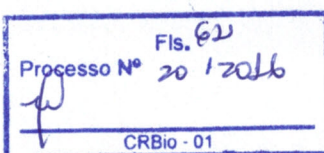


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br



- possam comprometer a execução do fornecimento;
- 11.8.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto deste Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CRBio-01;
- 11.8.4. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CRBio-01, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;
- 11.8.5. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

- 13.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 13.2. A inexecução parcial ou total do objeto deste Ato Convocatório, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 13.2.1. Multa de:
- a) 0,5%(cinco décimos por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5%(cinco por cento);
 - b) 10% (dez por cento) do valor do empenho, em caso de inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação assumida, a partir do 11º dia de atraso, até o 30º dia de atraso;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto, a partir do 30º dia de atraso;
- 13.2.1.1. Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 13.2.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) houver atraso injustificado para entrega do material superior a 10 dias;
 - b) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto, e a parcela entregue corresponda a menos de 10% (dez por cento) do objeto;
 - c) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações
- 13.2.1.3. Após o trigésimo dia de atraso, o CRBio-01 poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 13.2.1.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho



- 13.2.1.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 13.2.1.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobranças do valor pelo beneficiário da nota de empenho ao CRBio-01, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.2.2. Advertência
- 13.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CRBio-01**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiário da nota de empenho ressarcir o CRBio-01 pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.2.5. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo beneficiário da nota de empenho e aceito pelo CRBio-01, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.
- 13.2.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRBio-01 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.2.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 13.2.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 13.2.9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 14.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico 85/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 92/2015 do Tribunal Regional Eleitoral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este CONTRATO constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao fornecimento contratados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

- 15.2. A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.
- 15.3. O presente CONTRATO representa plenamente o acordo das partes para a realização e contratação dos trabalhos, inexistindo qualquer forma de vinculação ou associação de qualquer tipo ou natureza entre as mesmas.
- 15.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou relação de estabelecimentos credenciados que, em conjunto com o Edital de Licitação nº 03/2016, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da CONTRATADA, ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.
- 15.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 15.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 15.9. E por estarem de acordo, as partes contratantes assinam o presente em três vias de igual teor.

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

SOFTLINE INTERN. BRASIL COMO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE S/A
José Antonio de Sousa Azevedo
Representante Legal da CONTRATADA

REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO

Edinaldo Mendes Viana
RG 18589456-2

SOFTLINE INTERNACIONAL BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE S/A
Adriano de Castro Vieira
Representante Legal da CONTRATADA

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01
Eliézer José Marques
Presidente

De acordo
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-01